

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.021410/2025-21

Teresina-PI, 16 de outubro de 2025

PARECER CEE/PI Nº148/2025

Opina favoravelmente pela mudança de sede da escola COMRADIO DO BRASIL, rede privada, em Teresina (PI), com determinação.

PROCESSOS CEE/PI Nº. 059/2025

INTERESSADO: COMRADIO DO BRASIL

ASSUNTO: Mudança de sede

RELATORA: Consª Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti

I – ASPECTOS GERAIS

O senhor Iraíldon Silva Mota, diretor administrativo da escola COMRADIO DO BRASIL, rede privada, vem solicitar a este Conselho a autorização de mudança de sede da instituição localizada no Edifício Euro business, Avenida Jóquei Clube, nº 299, sala 1009, Teresina (PI), para a Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, sala 1207 B, Bairro Jóquei, CEP: 64.049-250, em Teresina (PI). A escola é mantida pela firma COMRADIO E CIA LTDA, inscrita pelo CNPJ Nº: 13.994.818/0001-19. Foi identificado que a mantenedora alterou o nome empresarial (razão social) de BMP – Sistema de Comunicação Ltda para COMRADIO E CIA LTDA conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral nos autos do processo.

A instituição foi credenciada como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí pela Resolução CEE PI Nº 081/2012 e oferta os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Publicidade e Rádio e TV, de forma presencial e a distância – EAD.

Para verificar as condições de funcionamento do espaço físico, instalações e condições dos ambientes para as atividades educacionais da COMRADIO DO BRASIL, foi nomeada Portaria ADM/CEE/PI Nº 034/2025, com a técnica Risalva Rodrigues e Silva.

II – RELATÓRIO

A escola COMRADIO DO BRASIL, rede privada, em Teresina (PI) apresentou a proposta de mudança de sede que será na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, sala 1207 B, Bairro Jóquei, CEP: 64.049-250, em Teresina (PI), justificando melhora no conforto e atendimentos dos alunos, além da diminuição dos custos com aluguel.

Consta no rol dos documentos apresentados nos autos: o alvará de localização e funcionamento com data vigente até 31/12/2025; fotos coloridas das dependências da escola; planta

baixa da estrutura da escola; documento de manutenção preventiva e corretiva emitido pelo Técnico Industrial Edglê Souza Batista, CFT-BR nº 5850290427-2, da Empresa ESB Energia e Equipamentos LTDA, realizado no novo endereço em 1º/12/2024; Laudo técnico de acessibilidade assinado pelo Responsável Técnico Nicole Nascimento Prado, CAU A70614-4; - relação quantificada das salas de aula e de apoio; Contrato de Locação Comercial vigente de acordo com a cláusula Décima Oitava; Descrição das instalações da biblioteca; Inscrição do CNPJ com o novo endereço, para fins de atendimento ao disposto no artigo 10 da Resolução Normativa CEE/PI Nº 001/2023.

Foi realizada verificação *in loco* das condições de funcionamento do espaço físico do prédio, suas instalações e condições dos ambientes para desenvolver atividades educacionais, para fins de mudança de sede da COMRADIO DO BRASIL. O relatório apresentado nos mostra que o prédio tem acessibilidade, a secretaria funciona conjugada com a recepção onde acontecem os atendimentos aos alunos e demais demandas da escola. Possui diretoria, espaço para os equipamentos dos cursos ofertados; as aulas acontecem no auditório bem como as práticas do curso, pois os equipamentos são levados e montados para as aulas dos cursos; possui dois banheiros e a Biblioteca é virtual e física.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e determinam as seguintes deliberações:

I. Autorizar a mudança de sede da COMRADIO DO BRASIL, CNPJ Nº 13.994.818/0001-19, para a Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, sala 1207 B, Bairro Jóquei, CEP: 64.049-250, em Teresina (PI).

II. Advertir a mantenedora COMRADIO E CIA LTDA, inscrita pelo CNPJ Nº 13.994.818/0001-19, pelo descumprimento do artigo 20 da Resolução Normativa CEE/PI Nº 001/2023 que regulamenta que “A mudança para funcionamento da escola em outro local, diferente daquele anteriormente autorizado, deverá ser precedida de autorização pelo CEE/PI, obedecidos os seguintes procedimentos: I - O processo de solicitação de mudança de sede será protocolado na secretaria do Conselho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da mudança pretendida”.

III. Determinar que a escola mantenha o Alvará de localização e funcionamento atualizado.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2025.

Cons.^a Débora de Fátima Mendonça Santos Cavalcanti – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/10/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE FÁTIMA MENDONÇA SANTOS - Matr.0338866-2, Conselheiro(a)**, em 30/10/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020719684** e o código CRC **AC249D9F**.